



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS**, através de seu Prefeito Municipal, Senhor João Paulo Maroso, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de interessados em prestar **Serviços de mecânica para manutenção das máquinas rodoviárias e das máquinas e implementos agrícolas que compõem a frota do Município.**

O credenciamento está em conformidade com os Arts. 74, IV, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por finalidade promover o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS**, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR HORA
01	Prestação de serviços de mecânica para conserto de máquinas rodoviárias (para manutenção corretiva e preventiva) da frota do Município	R\$ 120,00
02	Prestação de serviços de mecânica para conserto de máquinas e implementos agrícolas (para manutenção corretiva e preventiva) da frota do Município	R\$ 110,00

1.2 As empresas credenciadas deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Nova Bassano seu fornecimento.

1.3 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo setor competente da Administração, onde deverá constar a identificação da máquina/implemento, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

1.4 As máquinas e implementos que necessitarem ser deslocados até a sede da(s) empresa(s) credenciada(s) para a execução dos serviços somente poderão ser retirados por servidores autorizados pela Administração. O transporte dos mesmos para a sede da empresa credenciada e da sede ao Município, numa distância de até 15 (quinze) km do Parque de Máquinas da Prefeitura (Rua Silva Jardim, 824), ficará a cargo do Município. Estando a sede da empresa localizada acima desta distância, o transporte (retirada e entrega) é de competência da Credenciada e deverá ser realizado exclusivamente com caminhão prancha, sem custos para o município, tendo como local de partida o Parque de Máquinas/Garagem Municipal.

1.5 Fica expressamente vedado às empresas credenciadas a condução de máquinas e/ou equipamentos/implementos agrícolas em vias e locais diferentes do pátio da empresa, exceto para testes de funcionamento.

1.6 Qualquer dano ocasionado a terceiros, bem como às máquinas/equipamentos do Município, será de total responsabilidade da empresa credenciada.

1.7 A aquisição de peças necessárias para a prestação dos serviços fica de responsabilidade do Município, sendo que a empresa credenciada deverá enviar relação das mesmas para o responsável pelo Almoxarifado do Parque de Máquinas através do e-mail garagem@novabassano.rs.gov.br

1.8 A empresa credenciada deverá oferecer garantia mínima de (03) meses pelos serviços prestados contados a partir da emissão da Nota Fiscal.



1.9 Demais exigências e especificações estão descritas no Termo de Referência (Anexo I).

2. DO CREDENCIAMENTO

a) As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Nova Bassano deverão entregar os documentos indicados no item 2.1 desse edital no Departamento de Licitações, no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Silva Jardim, nº 505, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, a partir do dia 11 de abril de 2025.

b) O presente Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição da autoridade competente em sentido contrário, ficando à disposição do público no sítio eletrônico do município de Nova Bassano/RS, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

c) A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação.

d) Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preenchidas as condições ora exigidas.

2.1. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: (Envelope nº 01)

2.1.1. CAPACIDADE JURIDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;

f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do município de Nova Bassano/RS emitida no site www.novabassano.rs.gov.br (*Serviços Online – Tributação – Emitir Certidões*) **Obs.1:** para empresas não cadastradas, vide item 15.10 do edital; **Obs.2:** documento de apresentação obrigatória para todos os licitantes;

g) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

2.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa em matéria Falimentar, Concordatária e Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação do documento.

2.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01 (um) **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que a licitante tenha sido contratada para prestação de serviços similares em características e quantidades ao do objeto do presente Edital. O atestado deverá conter a identificação do signatário responsável, bem como meios de contato (telefone, e-mail, etc.) que possibilitem realizar diligências para esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas.



- b)** Declaração da empresa de que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços, e que possui estrutura com local fechado e/ou coberto para a guarda dos veículos enquanto da permanência dos mesmos em suas dependências.
- c)** Certificado de cursos do(s) funcionário(s) (mecânicos) envolvido(s) na execução dos serviços, compatível com objeto licitado.
- d)** Comprovação que os profissionais indicados no item anterior possuem vínculo com a empresa por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do funcionário/profissional indicado ser o próprio sócio da empresa, a comprovação será feita por meio do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social.

2.1.5. DECLARAÇÕES:

- a)** Declaração da licitante de que não pesa contra si declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no **Anexo III** e, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público.
- b)** Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com modelo do **Anexo IV**, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.
- c) Declaração de Enquadramento de ME ou EPP** firmada por contador de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (**modelo Anexo V**) assinado pelo representante legal e contador da empresa nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio ou **Certidão expedida pela Junta Comercial**, para as empresas que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- d)** Declaração da licitante de que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, de acordo com o modelo constante no **Anexo VI**.
- e)** Declaração da licitante de comprometimento de prestação dos serviços, de acordo com o modelo constante no **Anexo VII**.
- f)** Declaração da licitante de inexistência de vínculo com órgão público, de acordo com o modelo constante no **Anexo VIII**.

2.2. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da Administração. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, estando sujeitos às verificações quanto as suas autenticidades.

2.3. Os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este credenciamento. **Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social)** salvo aqueles documentos que são legalmente válidos tanto para matriz como para filial.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Para participação o proponente deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados respectivamente como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE: (Razão Social, CNPJ, Telef.)

AO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025
ENVELOPE Nº 02 – SOLICITAÇÃO (Anexo II)
PROPONENTE: (Razão Social, CNPJ, Telef.)

4. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados pela Credenciada no Parque de Máquinas do Município (Rua Silva Jardim, 824 – Centro) com pessoal e material próprios da mesma, sendo que os custos com deslocamento, transporte de ferramentas, equipamentos, dentre outros, ficarão à cargo da Credenciada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



4.1.1. Quando houver a necessidade de que os serviços sejam executados na oficina/sede da Contratada, o transporte das máquinas e dos implementos para a sede da empresa credenciada e da sede ao Município, numa distância de até 15 (quinze) km do Parque de Máquinas da Prefeitura (Rua Silva Jardim, 824), ficará a cargo do Município. Estando a sede da empresa localizada acima desta distância, o transporte (retirada e entrega) é de competência da credenciada e deverá ser realizado exclusivamente com caminhão prancha, sem custos para o município, tendo como local de partida o Parque de Máquinas/Garagem Municipal.

4.1.2. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo setor competente da Administração, onde deverá constar a identificação da máquina / equipamento, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

4.2. É vedado:

- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
- c) A utilização de pessoal e equipamentos do Município para a execução dos serviços contratados.

4.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.4. O credenciamento configurará uma relação contratual da prestação de serviços.

4.5. Não poderá exercer atividade por credenciamento a pessoa jurídica que possuir no Contrato Social integrante que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

4.6. Não poderá participar do processo de contratação ou da execução do contrato a pessoa jurídica que possua entre seus sócios ou funcionários indivíduo que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7. O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

4.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoas para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.9. É de responsabilidade exclusiva da Credenciada a indenização pelos danos materiais e morais, que por ventura venham a ser causados à terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços referentes ao presente Edital.

4.10. Não haverá exclusividade para o prestador de serviços credenciado, como também garantia de execuções individuais mínimas.

5. DO PAGAMENTO

5.1. A Credenciada será remunerada exclusivamente de acordo com o valor disposto na tabela do item 1 deste Edital.

5.2. O pagamento pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado mensalmente, em parcela única, tendo em conta o número de horas de serviço efetivamente prestadas por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela.

5.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, acompanhado de relatório da quantidade de horas prestadas, e após visto da Secretaria Municipal de Obras e Viação.



5.4. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente da Credenciada a ser fornecida pela mesma ao Município.

5.5. O Município de Nova Bassano, em sendo o caso, poderá proceder à retenção dos tributos (Impostos, taxas e/ou contribuições) incidentes, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a Credenciada discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente e os referidos tributos, inclusive quanto à retenção dos valores correspondente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos do que preceitua o Decreto Municipal nº 49, de 10 de novembro de 2022, e da Instrução Normativa da RFB Nº 1.234/2021.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7. DA FORMALIZAÇÃO

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

7.2. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, convocará o participante do credenciamento para assinar o termo, sob pena de decair do direito à contratação.

7.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado, por interesse da CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a emissão de Termo Aditivo. Caso haja prorrogação, deverá ser observado para efeitos de reajuste financeiro o acumulado anual do índice IGPM-FGV ou índice que vier a substituí-lo.

8.2. Para a prorrogação do credenciamento, a Credenciada deverá apresentar à Administração os documentos arrolados no item 2 deste edital que se encontrarem vencidos ou renovados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

9.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos.

9.2. Caberá à Autoridade Superior decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

9.3. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

9.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, por meio eletrônico ou presencialmente.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10. DOS RECURSOS

Das decisões do presente credenciamento caberá recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

11.1. O município de Nova Bassano poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.2. A Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a demanda existente.

11.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela Credenciada, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Fica assegurado à Credenciada o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Autoridade



Superior, que opinará em até 05 (cinco) dias úteis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. À Credenciada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, sempre que forem observadas irregularidade e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades.

12.1.2. Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 5% do valor do contrato.

12.1.3. Caso a Credenciada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada multa correspondente a 10% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

12.2. Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021.

12.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Município exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela Credenciada, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus ao Município.

13.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o trabalho da Credenciada, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao Município bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

13.3. A fiscalização da execução desta contratação será acompanhada pelo Sr. Sadi Zanon, Secretário Municipal de Obras e Viação (Gestor), juntamente com o servidor municipal Ricardo Franceschetti (Fiscal), procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

13.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.5. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do termo de credenciamento deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem qualquer ônus para a Administração.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para contratação do objeto deste edital de Chamamento Público os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S. Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód.
2025	7	1	26	26	160	2284	1	333903919000000	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	1917
									OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	305
									Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas	
2025	5	1	20	20	160	2284	1	333903919000000	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	2784
									OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	689
									Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas	

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS

15.1. O presente Edital está vinculado a Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos participantes.

15.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.



15.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas os licitantes ou seus procuradores credenciados.

15.5. A participação no credenciamento implicará em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

15.6. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Administração, que se valerá das disposições legais que regem a matéria.

15.7. A inabilitação da credenciada em qualquer das fases do procedimento de credenciamento importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

15.8. A Credenciada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

15.9. Correrão por sua inteira conta e risco as despesas com a mão-de-obra, materiais, instrumentos, equipamentos necessários e, igualmente, se responsabilizará por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

15.10. As empresas que não possuem cadastro junto ao Município deverão encaminhar seu cartão do CNPJ/CPF e demais informações para os endereços de e-mails citados no item 15.11 para que os seus dados sejam cadastrados no nosso sistema e, após, seguir os passos indicados no item 2.1.2 "f" para a obtenção da Certidão Negativa de Débitos com o Município de Nova Bassano.

15.11. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, no Departamento de Licitações, na Rua Silva Jardim, 505, bairro Centro, pelo fone (54) 3273-1649 ou pelos e-mails fernanda@novabassano.rs.gov.br e roberta@novabassano.rs.gov.br.

15.12. Cópia do edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.novabassano.rs.gov.br.

16. ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE REQUISIÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO IDONEIDADE;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR, CONFORME ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME E EPP.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL;

ANEXO VII– MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

ANEXO IX – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Nova Bassano, 07 de abril de 2025.

JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de mecânica para conserto de máquinas rodoviárias e de máquinas e implementos agrícolas (manutenção preventiva e corretiva) da frota do município de Nova Bassano.

1. OBJETO

o presente termo de referência tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica interessada na prestação de serviços de mecânica para conserto de máquinas rodoviárias e máquinas e implementos agrícolas (preventiva e corretiva) da frota do município (inclusive para aqueles que venham a ser adquiridos durante a vigência contratual).

Obs: A manutenção preventiva consiste na revisão periódica das máquinas e implementos, com a finalidade de avaliar as condições para o seu perfeito funcionamento, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.

A manutenção corretiva consiste na solução de problemas que venham ocorrer, defeitos ou danos, bem como a substituição de peças e acessórios de forma a garantir o perfeito funcionamento das máquinas e implementos da frota do Município de Nova Bassano.

Os serviços que serão objeto de credenciamento são os constantes na tabela abaixo:

Item	Quant estimada anual	Descrição	VALOR/HORA
01	1.600 horas	Prestação de serviços de mecânica para conserto de máquinas rodoviárias (para manutenção corretiva e preventiva) da frota do Município	R\$ 120,00
02	400 horas	Prestação de serviços de mecânica para conserto de máquinas e implementos agrícolas (para manutenção corretiva e preventiva) do Município	R\$ 110,00

Abaixo segue a relação das máquinas Rodoviárias que compõem a frota do Município e suas respectivas secretarias:

SECRETARIA DE OBRAS

MODELO	MARCA	ANO
JCB 3CX NACIONAL	JCB	2021/2021
CARREGADOR WA320-5	KOMATSU	2008
ROLO COMPACTADOR	BOMAC	2012
MOTONIVELADORA CASE 845B	CASE	2011



RETROESCAVADEIRA 420F2	CATERPILLAR	2017
------------------------	-------------	------

SECRETARIA DA AGRICULTURA

MODELO	MARCA	ANO
MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR	XCMG	2021
CARREGADOR HYUNDAI HL757-9	HYUNDAI	2023
RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	JCB	2023
MOTONIVELADORA CASE 845B02	CASE	2014
MINI CARREGADEIRA CASE 175	CASE	2018
ROLO COMPACTADOR XCMG	XCMG	2018
RETROESCAVADEIRA 416F2	CATERPILLAR	2016

Abaixo segue a relação das máquinas e implementos agrícolas que compõem a frota do município e suas respectivas secretarias:

SECRETARIA DA AGRICULTURA

MODELO	MARCA	ANO
TRATOR AGRÍCOLA MASSEY 7350	MASSEY	2014/2015
TRATOR JOHN DEERE 6100J	JOHN DEERE	2018
TRATOR AGRÍCOLA MASSEY 4297	MASSEY	2017
IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (CARROÇÕES, ROÇADEIRAS HIDRÁULICAS, ENSILHADEIRAS, GRADE ARRADOURA, PÉ DE PATO, DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO)		

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor unitário estimado do processo de credenciamento para a realização das contratações, conforme pesquisa de mercado realizada com fornecedores juntamente com pesquisa realizada no Licitacon, será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para o item 01 e R\$ 110,00 (cento e dez reais) para o item 02, podendo ser alterado nos termos da Lei nº 14.133/21.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação pela necessidade da manutenção da parte mecânica para manutenção de máquinas rodoviárias e mecânica para conserto de máquinas e implementos agrícolas da frota municipal, sendo essas manutenções preventivas ou corretivas, ou seja, reparo, revisão e mão-de-obra inclusas, conforme a necessidade e uso da frota em suas respectivas secretarias.

A contratação dos serviços de manutenção mecânica tem por finalidade atender às necessidades das máquinas rodoviárias e máquinas e implementos agrícolas das Secretarias Municipais da Agricultura e de Obras e Viação, contribuindo para que os mesmos estejam em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços desenvolvidos, dependentes das máquinas e implementos, não sofram descontinuidade. Além disso, é importante que as máquinas rodoviárias e as máquinas e implementos agrícolas estejam em boas condições de uso e circulação, para garantir a segurança dos servidores que os utilizam. Acrescente-se, por fim, que a Administração Municipal não dispõe de servidores especializados no seu quadro



de funcionários e nem maquinário para realizar tal manutenção, o que impõe a necessidade da contratação em tela.

A modalidade sugerida de contratação é o Chamamento Público a fim de credenciar as empresas interessadas a prestarem os serviços de mecânica para conserto de máquinas rodoviárias e serviço de mecânica para conserto de máquinas e implementos agrícolas.

4. DA LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO

A fundamentação legal para o credenciamento que se pretende formalizar encontra-se disposta no art. 78, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

A Administração optou pelo chamamento porque constatou, na fase de planejamento da contratação, que esta seria a abordagem mais vantajosa por permitir que uma gama de fornecedores se qualifique para prestar os serviços desejados, em virtude da ineficácia de selecionar um único fornecedor por meio de disputa, de modo a atender adequadamente ao interesse público e trazer maior celeridade na prestação dos serviços.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

Sempre que possível, o contratado deverá priorizar sistemas produtivos que gerem serviços sustentáveis, respeitando as normas vigentes.

Fica vedada a subcontratação.

Os serviços prestados deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses, com exceção de problemas decorrentes de acidentes, operações e/ou manutenções impróprias, se devidamente comprovados. No caso de dúvidas, poderá ser contratada avaliação de profissional engenheiro ou técnico especializado.

5. DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇO

A prestação dos serviços deverá ocorrer no Parque de Máquinas do Município (Rua Silva Jardim, 824 – Centro), sendo que os custos com deslocamento, transporte de ferramentas, equipamentos, dentre outros, ficarão à cargo da Credenciada.

Quando houver a necessidade de que os serviços sejam executados na oficina/sede da Contratada, o transporte das máquinas e dos implementos para a sede da empresa credenciada e da sede ao Município, numa distância de até 15 (quinze) km do Parque de Máquinas da Prefeitura (Rua Silva Jardim, 824), ficará a cargo do Município. Estando a sede da empresa localizada acima desta distância, o transporte (retirada e entrega) é de competência da credenciada e deverá ser realizado exclusivamente com caminhão prancha, sem custos para o município, tendo como local de partida o Parque de Máquinas/Garagem Municipal.



As máquinas rodoviárias e os implementos agrícolas deverão ficar em ambiente coberto e/ou fechado durante a permanência nas dependências da credenciada, ficando sob sua responsabilidade até a conclusão dos serviços e seu recebimento pelo Município quando for necessário.

A empresa credenciada deverá ter disponibilidade para realizar o socorro/diagnóstico em caso de pane.

No caso de quebra da máquina em campo e que não seja possível a sua remoção, a manutenção deverá ser feita no local em que a mesma se encontra.

O atendimento ao chamado em caso de pane deverá ser efetuado pela empresa credenciada em até 03 (três) horas da comunicação via telefone e/ou e-mail.

O transporte de materiais e equipamentos, bem como toda e qualquer manutenção, inclusive quando da necessidade da prestação de serviços em campo, ficará à cargo da credenciada.

Os chamados poderão ocorrer excepcionalmente aos finais de semana e feriados, conforme necessidade e eventuais emergências do município.

Sempre que os serviços forem requisitados, a credenciada deverá apresentar em até 24 horas um diagnóstico ao responsável pela fiscalização do serviço, podendo ter seu prazo prorrogado mediante justificativa fundamentada.

Depois de concluído o diagnóstico, a credenciada deverá informar o tempo estimado de horas necessárias para o conserto, além de apresentar listagem das peças e acessórios que, por ventura, deverão ser substituídas por novas (se necessário) com descrição detalhada, informando a referência de fábrica e demais informações complementares.

As peças/acessórios necessárias para a manutenção das máquinas e implementos serão adquiridas pela Administração.

O prazo máximo para execução do serviço e substituição de peças, quando houver, será de até 48 (quarenta e oito) horas, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa apresentada ao responsável designado pelo município para fiscalização do serviço.

As peças e/ou componentes substituídos deverão ser entregues no Parque de Máquinas/Garagem da Prefeitura ao fiscal responsável, sempre identificados e relacionados, indicando de qual máquina ou implemento foram substituídos, exceto itens contaminados que devem ter sua destinação final adequada e deverão constar na relação de itens substituídos.

Obs.: Os resíduos oriundos dos consertos (óleos, lubrificantes, panos de limpeza, dentre outros, se houver) deverão ter destinação ambientalmente correta.

A credenciada deverá ter equipamento para diagnóstico de falhas/defeitos (raster) que atenda a todas as montadoras da frota do município. A relação das máquinas e implementos constam no item 1 deste Termo.

6. DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar de sua homologação, podendo ser



prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme legislação vigente.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A Credenciada, além do fornecimento da mão de obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

- Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.
- Serão de responsabilidade da Credenciada o fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, bem como de todo o fardamento necessário e adequado à execução dos serviços contratados.
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.
- Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração.
- Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo ao Município seus pagamentos.
- Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Permitir o livre acesso dos empregados da Credenciada às dependências do Município nos locais destinados à prestação dos serviços.
- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela Credenciada, conforme estabelecido em Cláusula Contratual.
- A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Município, devidamente designado e com atribuições específicas, o qual registrará as ocorrências, comunicando à Credenciada, que deverá providenciar a necessária regularização.
- A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não



implica corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos.

- Poderão ser exigidos, uma vez comprovada à necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização do Município, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.
- Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atendimento às demandas.

8. DO CREDENCIAMENTO

Será permitido o credenciamento de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas no edital.

A qualquer tempo durante o período determinado, será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas, garantindo a inserção de novos credenciados em condições isonômicas, respeitada a cronologia de credenciamento.

O credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados.

Os Credenciados farão parte do banco de dados específico de prestadores de serviço, com vistas à possível contratação para a prestação dos serviços solicitados pelas secretarias municipais.

O credenciamento não assegura aos participantes o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo na contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

Considerando o acima exposto, e ainda a possibilidade de credenciamento para todos os itens, a Credenciada, se necessário, deverá atender simultaneamente às secretarias solicitantes, no prazo acordado, sendo vedado o aditamento de prazo de atendimento ou início e término dos serviços, devido a solicitações distintas e concomitantes, cabendo à Credenciada possuir funcionários suficientes para o amplo atendimento.

Para o ordenamento no encaminhamento de cada serviço, a Administração observará a ordem/data da realização do credenciamento onde será feito um rodízio entre as empresas credenciadas de acordo com a data de habilitação. Na impossibilidade de a credenciada prestar os serviços quando encaminhados, a mesma deverá comunicar ao Município por escrito e os mesmos passarão automaticamente para a próxima credenciada, respeitando o ordenamento.

Na execução dos serviços, a credenciada deverá obedecer aos prazos descritos no item 5 deste Termo de Referência.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária valor = homem/hora.

O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados terá como base de cálculo os valores



de horas técnicas, instituído a partir de metodologia de preços de pesquisa de mercado executada pelo Departamento de Compras e Licitações que apresenta juntamente deste termo de referência estabelecendo-se o levantamento de preços, ampliando-se a transparência e impessoalidade do processo de definição dos mesmos a serem aplicados na realização dos serviços. Atingiu-se a aplicação de método sistemático e rigoroso, que combina consulta de preços na realidade do mercado local com o uso de registros administrativos das últimas contratações realizadas, inclusive do Licitacon, em atendimento ao interesse público, economicidade e vantajosidade.

O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município após a expedição da nota fiscal com aceite da secretaria municipal competente.

Os equipamentos e ferramentas inerentes à prestação dos serviços encontram-se inclusas no valor do serviço. A Credenciada será comunicada para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.

Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.

Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo de credenciamento. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, utilizar-se-á o índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou outro que vier a substituí-lo.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os interessados que ao final do processo de credenciamento demonstrarem capacidade técnica e estejam devidamente habilitados integrarão o banco de dados na condição de credenciados para prestar serviços à Administração Pública Municipal, inexistindo número ou máximo de credenciados.

Os credenciados serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

O credenciado deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Obras e Viação eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objetivo desde Edital, mediante justificativa, sendo proibida a subcontratação.

Não haverá exclusividade para o prestador de serviços credenciado, como também garantia de execuções individuais mínimas.

As quantidades expressas são estimativas e serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município e mediante a expedição de ordem de serviço.

De forma alguma o Termo de Credenciamento virá a criar vínculo empregatício, sendo a Credenciada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações



responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor da contratação.

11) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A presente contratação utilizará as seguintes dotações orçamentárias:

OBRAS	AGRICULTURA
1917	2784

Nova Bassano, 01 de abril de 2025.

Ricardo Franceschetti



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Apresentamos nossa solicitação para credenciamento na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DE PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS**, objeto do Chamamento Público nº 02/2025, acatando a todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Nº:
Bairro:		CEP:
Cidade/ Estado:		
Telefone:	E-mail:	
Nome do Banco:	Nº da Agência:	Nº Conta Bancária:
Nome da pessoa p/ contato:		

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR HORA
.....	Prestação de serviços de mecânica para conserto de (para manutenção corretiva e preventiva) da frota do Município	R\$

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa..... através de seu representante legal, Sr.(a)....., RG nº (cargo na empresa: Diretor, Sócio Gerente, etc.), **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 instaurado pelo Município de Nova Bassano/RS, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, ou regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira desta empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 instaurado pelo Município de Nova Bassano/RS, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

- () MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- () COOPERATIVA, conforme disposto nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- () MEI - Micro Empreendedor Individual, conforme Lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2008.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara, ainda, estar cientes das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:

Assinatura do Contador ou Tec. Cont. da empresa
Nome do Contador ou Tec. Cont.:
Reg. CRC:



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público nº 02/2025, instaurado pelo Município de Nova Bassano/RS, de que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme legislação vigente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:



ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A empresa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº, localizada na, nº – Bairro, no Município de – ... , **declara** que está ciente e respeita todos os atos constituídos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 e anexos, **comprometendo-se a prestar os serviços de mecânica para conserto de (para manutenção corretiva e preventiva) da frota do Município** conforme solicitação do Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.502.894/0001-04, sita à Rua Silva Jardim, 505, Centro, na cidade de Nova Bassano/RS.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

"Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

...

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;"

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública Municipal de Nova Bassano/RS, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:



ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2025

O **Município de Nova Bassano/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silva Jardim, 505, inscrito no CNPJ sob nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Maroso, brasileiro, casado, portador do RG nº e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na, em Nova Bassano/RS, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e, de outro lado,, inscrito no CNPJ sob nº, com sede na, na cidade de, doravante denominado simplesmente CREDENCIADA, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr., têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO DAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS**, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR HORA
.....	Prestação de serviços de mecânica para conserto de (para manutenção corretiva e preventiva)	R\$

1.1 A Credenciada deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Nova Bassano seu fornecimento.

1.2 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo setor competente da Administração, onde deverá constar a identificação da máquina e/ou equipamento/implemento, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

1.3 As máquinas e implementos que necessitarem ser deslocados até a sede da(s) empresa(s) credenciada(s) para a execução dos serviços somente poderão ser retirados por servidores autorizados pela Administração. O transporte dos mesmos para a sede da empresa credenciada e da sede ao Município, numa distância de até 15 (quinze) km do Parque de Máquinas da Prefeitura (Rua Silva Jardim, 824), ficará a cargo do Município. Estando a sede da empresa localizada acima desta distância, o transporte (retirada e entrega) é de competência da Credenciada e deverá ser realizado exclusivamente com caminhão prancha, sem custos para o município, tendo como local de partida o Parque de Máquinas/Garagem Municipal.

1.4 Fica expressamente vedado às empresas credenciadas a condução de máquinas e/ou equipamentos/implementos agrícolas em vias e locais diferentes do pátio da empresa, exceto para testes de funcionamento.

1.5 Qualquer dano ocasionado a terceiros, bem como aos veículos e/ou máquinas do Município, será de total responsabilidade da Credenciada.

1.6 A aquisição de peças necessárias para a prestação dos serviços fica sob responsabilidade do Município, sendo que a Credenciada deverá enviar relação das mesmas para o responsável pelo Almoxarifado do Parque de Máquinas através do e-mail garagem@novabassano.rs.gov.br

1.7 A empresa credenciada deverá oferecer garantia mínima de (03) meses pelos serviços prestados contados a partir da emissão da Nota Fiscal.



1.8 Demais exigências e especificações estão descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Cláusula Segunda: DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela Credenciada no Parque de Máquinas do Município (Rua Silva Jardim, 824 – Centro) com pessoal e material próprios da mesma, sendo que os custos com deslocamento, transporte de ferramentas, equipamentos, dentre outros, ficarão à cargo da Credenciada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.1. Quando houver a necessidade de que os serviços sejam executados na oficina/sede da Contratada, o transporte das máquinas e dos implementos para a sede da empresa credenciada e da sede ao Município, numa distância de até 15 (quinze) km do Parque de Máquinas da Prefeitura (Rua Silva Jardim, 824), ficará a cargo do Município. Estando a sede da empresa localizada acima desta distância, o transporte (retirada e entrega) é de competência da credenciada e deverá ser realizado exclusivamente com caminhão prancha, sem custos para o município, tendo como local de partida o Parque de Máquinas/Garagem Municipal.

2.2. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo setor competente da Administração, onde deverá constar a identificação da máquina / equipamento, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

2.3. É vedado:

- a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
- b) a utilização de pessoal e equipamentos do Município para a execução dos serviços contratados.

2.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.5. O credenciamento configurará uma relação contratual da prestação de serviços.

2.6. Não poderá exercer atividade por credenciamento a pessoa jurídica que possuir no Contrato Social integrante que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

2.7. Não poderá participar do processo de contratação ou da execução do contrato a pessoa jurídica que possua entre seus sócios ou funcionários indivíduo que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.8. O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

2.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoas para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.10. É de responsabilidade exclusiva da Credenciada a indenização pelos danos materiais e morais que, por ventura, venham a ser causados à terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços referentes ao presente edital.

2.11. Não haverá exclusividade para o prestador de serviços credenciado, como também garantia de execuções individuais mínimas.



2.12. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a demanda existente.

Clausula Terceira: DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

Caberá à Credenciada o fornecimento de todos os materiais (exceto peças), equipamentos e mão-de-obra necessários à plena execução dos serviços indicados na Cláusula Primeira deste termo.

3.1. Correrão por sua inteira conta e risco as despesas de toda a mão-de-obra, instrumentos, equipamento necessários e, igualmente, a responsabilização por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à Credenciante e/ou a terceiros.

3.2. Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

Cláusula Quarta: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado, por interesse da Credenciante e anuência da Credenciada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a emissão de Termo Aditivo. Caso haja prorrogação, deverá ser observado para efeitos de reajuste financeiro o acumulado anual do índice IGPM-FGV ou índice que vier a substituí-lo.

4.1. Para a prorrogação do credenciamento, a Credenciada deverá apresentar à Administração os documentos arrolados no item 2 do Edital que se encontrarem vencidos ou renovados.

Cláusula Quinta: DO PAGAMENTO

A Credenciada será remunerada exclusivamente de acordo com o disposto na Cláusula Primeira, conforme tabela de preços.

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pela Credenciada será efetuado mensalmente, em parcela única, tendo em conta o número de horas de serviço efetivamente prestadas por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela.

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, acompanhado de relatório da quantidade de horas prestadas, e após visto da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

5.3. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente da Credenciada a ser fornecida pela mesma ao Município.

5.4. O Município de Nova Bassano, em sendo o caso, poderá proceder à retenção dos tributos (Impostos, taxas e/ou contribuições) incidentes, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a Credenciada discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente e os referidos tributos, inclusive quanto à retenção dos valores correspondente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos do que preceitua o Decreto Municipal nº 49, de 10 de novembro de 2022, e da Instrução Normativa da RFB Nº 1.234/2021.

Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO

A Credenciante exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela Credenciada, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus à Credenciante.

6.1. A Credenciante reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o trabalho da Credenciada, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias à Credenciante bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

6.2. A fiscalização da execução desta contratação será acompanhada pelo Sr. Sadi Zanon, Secretário Municipal de Obras e Viação (Gestor), juntamente com o servidor municipal Ricardo Franceschetti (Fiscal), procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.



6.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.4. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do termo de credenciamento deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem qualquer ônus para a Administração.

Clausula Sétima: DAS PENALIDADES

À Credenciada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, sempre que forem observadas irregularidade e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades.

7.1.2. Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 5% do valor do contrato.

7.1.3. Caso a Credenciada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada multa correspondente a 10% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

7.2. Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021.

7.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

Cláusula Oitava: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, a Credenciante notificará a Credenciada para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta, justifique por escrito os motivos do inadimplemento.

Cláusula Nona: DA RESCISÃO

O presente Credenciamento poderá ser rescindido:

a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.

b) Unilateralmente pela Credenciante em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a Credenciada:

b1) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste credenciamento ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da Credenciante.

b2) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

b3) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao credenciamento.

b4) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

b5) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a Credenciante pagará à Credenciada o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados.

Clausula Décima: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução dos serviços serão atendidas na seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S. Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód.
2025	7	1	26	26	160	2284	1	333903919000000	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	1917
									OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	305
									Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas	
2025	5	1	20	20	160	2284	1	333903919000000	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	2784



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações



OUTROS SERVIÇOS DE 689
TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA
Manutenção da Frota de
Veículos e Máquinas

Cláusula Décima Primeira: DOS CASOS OMISSOS

Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no Edital de Chamamento Público Nº 02/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Segunda: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Nova Bassano,

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

GESTOR:

.....
CPF nº

FISCAL:

.....
CPF nº